



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 209/75:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Braga.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 159/75:

Sujeita a aprovação do Conselho de Ministros a prestação de aval do Estado para operações de montante igual ou superior a 50 000 contos.

Portaria n.º 210/75:

Efectua transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Ministérios das Finanças, da Economia e do Equipamento Social e do Ambiente:

Decreto-Lei n.º 160/75:

Define a competência da Inspeção-Geral de Finanças relativamente à organização dos processos respeitantes a empréstimos e subsídios às autarquias locais.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 211/75:

Altera, relativamente aos anos de 1974 e 1975, a tabela de encargos do Regulamento da Indústria Ostreícola.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 161/75:

Aprova para ratificação as emendas aos artigos 24.º e 25.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde, adoptadas em 23 de Maio de 1967 pela Resolução WHA 20.36 da XX Assembleia Mundial da Saúde.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Decreto n.º 162/75:

Cria a reserva do sapal de Castro Marim-Vila Real de Santo António.

Decreto-Lei n.º 163/75:

Cria na Direcção dos Serviços Técnicos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil um serviço externo denominado Serviço de Medicina Aeronáutica e regula o seu funcionamento.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1975, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Determina o afastamento de todo o conselho de administração da Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, S. A. R. L., e nomeia, em sua substituição, uma comissão administrativa.

Despacho:

Determina a criação de um Grupo de Trabalho de Informação da População Residente na zona de actuação directa do Gabinete da Área de Sines.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 209/75

de 27 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Braga.

Ministério da Justiça, 8 de Março de 1975. — O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 159/75

de 27 de Março

A experiência tem mostrado ser indispensável rever o processo de apreciação dos pedidos de concessão de aval do Estado. Além disso, entende-se vantajoso divulgar em documento oficial de primeira ordem, como é a Conta Geral do Estado, as responsabilidades por este assumidas através dos avales concedidos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A prestação de aval do Estado para operações de montante igual ou superior a 50 000 contos carece de aprovação prévia do Conselho de Ministros.

2. Ao regime referido no número anterior ficam sujeitos todos os pedidos de aval do Estado que, a serem concedidos, façam subir para 50 000 contos ou quantia superior o valor em dívida dos empréstimos, cobertos por tal garantia, contraídos pelo mesmo território, pelo mesmo instituto público ou pela mesma empresa nacional.

Art. 2.º — 1. As entidades que pretendam obter o aval do Estado deverão apresentar o respectivo pedido, dirigido ao Ministro das Finanças, com a antecedência de, pelo menos, sessenta dias relativamente à data em que a garantia haja de ser prestada ou em que o Governo tenha de assumir o compromisso de a prestar.

2. O Ministro das Finanças regulará por portaria a instrução do pedido.

3. O disposto nos n.ºs 1 e 2 anteriores não se aplicará aos avales que venham a ser concedidos ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 540-A/74 e 660/74, respectivamente de 12 de Outubro e 25 de Novembro.

Art. 3.º Se as condições da operação a garantir ou dos contratos de fornecimento ou empreitada com que ela se relacione não forem, no todo ou em parte, consideradas aceitáveis, o Conselho de Ministros ou o Ministro das Finanças, consoante o caso, definirão as que repute adequadas e comunicá-las-á à entidade interessada, a fim de esta promover e negociar as modificações necessárias.

Art. 4.º Será publicada, em anexo à Conta Geral do Estado, a relação nominal dos beneficiários por avales com a indicação das respectivas responsabilidades apuradas relativamente a 31 de Dezembro de cada ano.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes.

Promulgado em 18 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 210/75

de 27 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e sua alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
				Ministério das Finanças		
				Secretaria de Estado do Orçamento		
7.º	67.º	1		Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	-\$-	119 351 400\$00
				Secretaria de Estado do Tesouro		
16.º	212.º			Encargos de empréstimos a realizar	-\$-	11 550 000\$00
					-\$-	130 901 400\$00
				Ministério da Economia		
				Secretaria de Estado da Agricultura		
5.º	106.º			Remunerações por serviços auxiliares	180 000\$00	-\$-
	110.º	6		Despesas gerais de funcionamento: Encargos não especificados	1 000 000\$00	-\$-
	111.º	1		Investimentos: Edifícios	-\$-	1 180 000\$00
				Secretaria de Estado da Indústria e Energia		
16.º	355.º	2		Deslocações: Fiscalização, investigação e desenvolvimento da indústria petrolífera	1 400 000\$00	-\$-
	368.º	1	1	Investimentos: Edifícios: Fiscalização, investigação e desenvolvimento da indústria petrolífera	-\$-	1 400 000\$00